Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 515/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11402/2018
PROTOCOLO	**:** 1937771
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	**:** EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
INTERESSADAS	**:** 1.ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI; 2. BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREILI – ME; 3. CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP; 4. COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME; 5. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOHOSPITALAR EIRELI – EPP; 6. MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME; 7. MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 8. OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.044.008,58
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem atendimento à legislação pertinente e às normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 04 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Pregão Presencial nº 58/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, celebrada pelo Município de Santa Rita do Pardo, tendo como empresas vencedoras: Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli; Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli – ME; Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda – EPP; Comercial Mark Atacadista Ltda – ME; Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – EPP; MC Medicall Produtos Médico Hospitalares Eireli – ME; Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 58/2018, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, visando formalização de Ata de Registro de Preços e tendo por objeto a seleção de empresas para fornecimento de materiais hospitalares.

A Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu a análise do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade, consoante Análise ANA-DFS-1432/2019, nos termos do § 3º do art. 110 c/c o inciso I do art. 120 e os incisos I e II do art. 122, todos do Regimento Interno, visto que se trata de procedimento para contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR–2ªPRC-7653/2019, opinou pela regularidade da formalização do procedimento e da ata em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 54/2016, vigente à época.

Habilitaram-se para o certame e foram consideradas vencedoras, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli; Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireili – me; Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda – Epp; Comercial Mark Atacadista Ltda – me; Du Bom Distribuição de Produtos MédicoHospitalar Eireli – Epp; MC Medicall Produtos Médico Hospitalares Eireli – me; Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; e Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda.

Da modalidade de licitação ora em exame, onde várias empresas foram vencedoras poderão decorrer múltiplos contratos, os quais serão analisados em processos distintos, aplicando-se, em consequência, o disposto no art. 122, III, “a”.

DISPOSITIVO

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 58/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, realizados pelo Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno;

2 – Pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

JRA/2019-05
SETAC/BFJV/ARP/dssm